



ESCLARECIMENTO: 001

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

Pregão Presencial n°: **005/2011 - UNEMAT.**
Processo Administrativo **SAD N° 524.084/2011.**

Referência: Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação e oficial de serviços gerais, incluindo mão-de-obra e ferramentas, para atender a demanda da Sede Administrativa e dos Campi da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

Empresa: LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda, inscrita no CNPJ: 00.081.160/0001-02.

Trata-se de pedido de esclarecimento, nos autos do processo licitatório em epígrafe Pregão Presencial n°: **005/2011 - UNEMAT**, que estabelece as diretrizes do Processo Administrativo n° **524.084/2011**, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação e oficial de serviços gerais, incluindo mão-de-obra e ferramentas, para atender a demanda da Sede Administrativa e dos Campi da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, interposta no dia 07/11/2011, pela empresa LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda, inscrita no CNPJ: 00.081.160/0001-02, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, n° 179, Bairro Santa Cruz, em Cuiabá/MT, conforme segue.

a) Questionamento n° 1:

“Esta comissão não irá exigir a comprovação do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) de acordo com o Decreto 6.957/2009, como também a



comprovação do SAT/INSS (Grau de Risco) e o FAP? Onde esta fator é multiplicado juntamente com o Seguro Acidente de Trabalho – SAT/INSS”

Resposta: Primeiramente cabe esclarecer que a planilha de custos e formação de preços constante no anexo VIII, como esta descrito na mesma página, é modelo. Assim, o licitante que pretende participar e for convocado para a apresentação da planilha de custos e formação de preços deverá atentar-se na confecção da mesma em todos os tributos exigidos em lei, conforme preceitua o item 6.12.1, do edital.

b) Questionamento nº 2:

“As empresas deverão apresentar as planilhas de custos na sessão de licitação? Ou será apresentado a planilha de composição de custos somente após a fase de lance no prazo máximo de 24 horas?”

Resposta: NÃO. As planilhas conforme dispões o item 6.12 do edital, somente as 03 (três) melhores classificadas, ou quantas houver abaixo dessa quantidade após a disputa na fase de lance, deverão apresentar as planilhas de composição de preços, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura da sessão pública.

c) Questionamento nº 3:

“Qual será a referência da alíquota a ser calculado para o Tributo Municipal (ISS) dessas localidades? Serão os mesmos percentuais de ISS do Município de Cáceres?”

Resposta: Não. O Imposto sobre Serviços ISS é devido na localidade da prestação dos serviços, assim a alíquota é a do município no qual se prestará o serviço.

c) Questionamento nº 4:

“Para os serviços de oficial de serviços gerais:”



“4.1.1. Executar manutenções elétrica e hidráulica, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;”

“Este profissional não perceberá 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade?”

Resposta: Primeiramente cabe esclarecer que a planilha de custos e formação de preços constante no anexo VIII, como esta descrito na mesma página, é modelo. Assim, o licitante que pretende participar e for convocado para a apresentação da planilha de custos e formação de preços deverá atentar-se na confecção da mesma em todos os tributos exigidos em lei, conforme preceitua o item 6.12.1, do edital.

c) Questionamento nº 5:

“Em 31/12/2011 expirará a vigência da 20.^a Convenção Coletiva de TRABALHO da Categoria e em 01 de janeiro de 2012, haverá a nova homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, onde o salário da categoria sofrerá reajuste.”

Conforme PROCESSO Nº 00400.010482/2008-69 INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – DESPACHO no 487/2008

VI) Considera-se como data do orçamento a data do Acordo, Convenção, Dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

VII) Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir da data das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação;e

VIII) A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Os entendimentos ora fixados, s.m.j., abordam os aspectos mais relevantes e controversos sobre o tema, sintetizando e consolidando a melhor doutrina e jurisprudência que tratam do tema.

Concordamos integralmente com as conclusões assentadas.

Com efeito, o entendimento perfilhado pela douta parecerista é no sentido de que **a repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, pode ser exercida até o momento imediatamente anterior ao da assinatura da**



prorrogação contratual, sob pena de não mais poder ser exercida em razão da ocorrência, após este momento, de preclusão lógica.”

“Pergunta- se:”

“A Unemat irá permitir a repactuação contratual na próxima homologação da nova convenção que ocorrerá em janeiro/2012? Ou a empresa terá que suportar o valor defasado até 01(um) ano.”

Resposta: O edital em seu item **12.10**, dispõe que: “Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, salvo dissídio coletivo e convenção coletiva da categoria envolvida nos serviços devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, e, demonstrado analiticamente, a variação dos componentes dos custos do contrato, quando justificado contabilmente, não coube o índice oficial inflacionário para o período.”

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateuve-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Assim, são esses os esclarecimentos que se faziam pertinentes.

Cáceres/MT; 09 de Novembro de 2011.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial/UNEMAT

De Acordo:

Ariel Lopes Torres
Ordenador de Despesa